

TIMBRE

033

CONTRATO DE RATEIO N° xx/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de CAMPO DO BRITO/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de CAMPO DO BRITO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.134.614/0001-08, com sede na Rua Padre Freire de Menezes n° 20 - Centro, na cidade de Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 30326800 SSP/SE e CPF: 025.077.465-80, residente e domiciliado na Avenida Deputado Sílvio Teixeira n° 290, Apartamento 603 - Bairro: Jardins, na cidade de Aracaju/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 c/c Lei Municipal n°. 320/2013 inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira n° 109, 1°. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE,, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura n° 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei n°. 300/2011 e Lei n°. 320/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de CAMPO DO BRITO/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

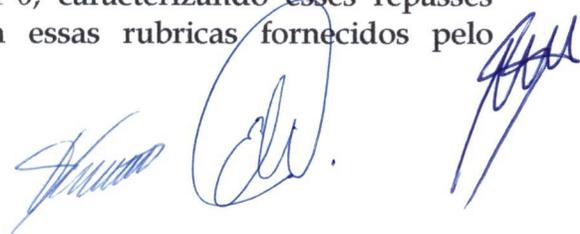
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.



Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

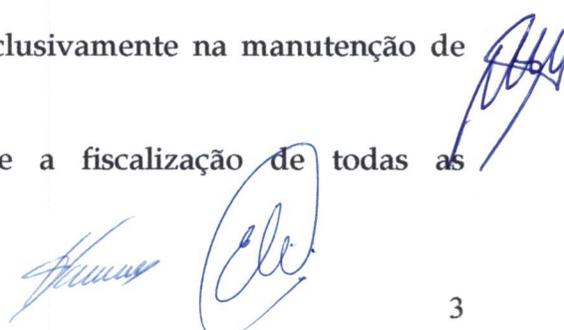
III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;



VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

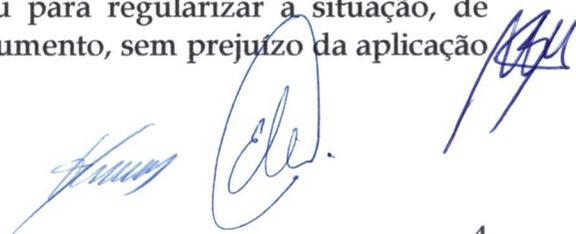
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.



A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

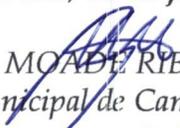
Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

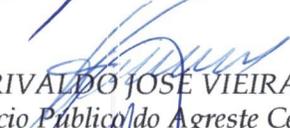
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

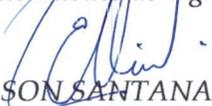
As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Campo do Brito, 02 de janeiro de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

RG:

RG:



CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

ESTIMATIVA DE RECURSOS – CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

MUNICÍPIOS	FPM	FPM(0,3%)	ICMS	ICMS(0,3%)	SOMA	PERCENTUAL (0,3%)	FPM-MENSAL	ICMS-MENSAL	MENSAL
ÁREA BRANCA	28.784.089,15	86.352,27	6.477.638,86	19.432,92	35.261.728,01	105.785,19	7.196,02	1.619,38	8.815,40
CAMPO DO BRITO	28.784.089,15	86.352,27	5.107.675,43	15.323,03	33.891.764,58	101.675,30	7.196,02	1.276,92	8.472,94
CARIARA	28.784.089,15	86.352,27	7.339.222,02	22.017,67	36.123.311,17	108.369,94	7.196,02	1.834,81	9.030,83
CUMBE	14.392.044,57	43.176,13	4.095.437,86	12.286,31	18.487.482,43	55.462,44	3.598,01	1.023,86	4.621,87
FREI PAULO	23.986.740,94	71.960,22	8.399.240,36	25.197,72	32.385.981,30	97.157,94	5.996,69	2.099,81	8.096,50
MACAMBIRA	14.392.044,57	43.176,13	4.158.519,16	12.475,56	18.550.563,73	55.651,69	3.598,01	1.039,63	4.637,64
MALHADOR	19.189.392,74	57.568,18	4.207.813,56	12.623,44	23.397.206,30	70.191,62	4.797,35	1.051,95	5.849,30
MOITA BONITA	19.189.392,74	57.568,18	4.543.773,81	13.631,32	23.733.166,55	71.199,50	4.797,35	1.135,94	5.933,29
N.SRA APARECIDA	14.392.044,57	43.176,13	5.126.470,85	15.379,41	19.518.515,42	58.555,54	3.598,01	1.281,62	4.879,63
N.SRA. DORES	33.581.437,33	100.744,31	8.209.463,91	24.628,39	41.790.901,24	125.372,70	8.395,36	2.052,37	10.447,73
PEDRA MOLE	14.392.044,57	43.176,13	3.825.018,90	11.475,06	18.217.063,47	54.651,19	3.598,01	956,26	4.554,27
PINHÃO	14.392.044,57	43.176,13	4.244.304,80	12.732,91	18.636.349,37	55.909,04	3.598,01	1.061,08	4.659,09
RIACHUELO	19.189.392,74	57.568,18	9.595.764,03	28.787,29	28.785.156,77	86.355,47	4.797,35	2.398,94	7.196,29
RIBEIRÓPOLIS	28.784.089,15	86.352,27	7.976.630,29	23.929,89	36.760.719,44	110.282,16	7.196,02	1.994,16	9.190,18
SANTA ROSA LIMA	14.392.044,57	43.176,13	4.000.585,56	12.001,76	18.392.630,13	55.177,89	3.598,01	1.000,15	4.598,16
SÃO DOMINGOS	19.189.392,74	57.568,18	4.434.914,75	13.304,74	23.624.307,49	70.872,92	4.797,35	1.108,73	5.906,08
SÃO MIGUEL ALEIXO	14.392.044,57	43.176,13	4.051.142,97	12.153,43	18.443.187,54	55.329,56	3.598,01	1.012,79	4.610,80
SIRIRI	14.392.044,57	43.176,13	5.701.139,24	17.103,42	20.093.183,81	60.279,55	3.598,01	1.425,29	5.023,30
				TOTAL		1.398.279,64	91.149,61	25.373,69	116.523,30

OBS.: PARA EFEITO DESTE CÁLCULO, FOI UTILIZADO AS ARRECADAÇÕES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2022 E DEZEMBRO 2021

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CPAC

Endereço: Praça da Bandeira, nº 109-B, Fone: (079)3449-1934, E-mail: consorcioagreste@cpac.com.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

LEI N. 300/2011
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a Ratificação dos anexos 2 e 4 do Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE,
fui saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados o Anexo 2 - Das Leis Municipais Uniformes de Planejamento, Regulação, Fiscalização e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, e o Anexo 4 - Das Leis Municipais Uniformes de Gestão dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos, textos anexos, firmados entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 16 de dezembro de 2011.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Sancionada em
17/12/2012
José Jovane da Silveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 320 /2012
De 17 DE DEZEMBRO de 2012

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar Recursos Financeiro para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE,
17 de dezembro de 2012.

JOSÉ JOVANE SILVEIRA
Prefeito Municipal

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de parecer a cerca da modalidade de operacionalização de forma legal para que se possa proceder o devido pagamento das *retenções* efetuadas e a que órgão transferir os valores percebidos.

É o breve Relatório

II - DO PARECER

Há que se considerar que sobre os Contratos de Rateios, normatizados no protocolo de intenções ratificado, nas autorizações legislativas, e seus instrumentos legais, que visam o custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, Autarquia Intermunicipal, que tem por finalidade precípua a Gestão de resíduos sólidos e saneamento básico, nos municípios consorciados, cortíorme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

O ingresso dos municípios devidamente identificados, ocorreu em decorrência a adesão formulado no protocolo de intenções, ratificando através delei própria de cada ente municipal, como já se verificou, logo a proposição é na verdade uma continuidade de atos deste consorcio já devidamente instituído.

Este procedimento tem por fundamento a Lei Federal nº 11.455de 05/01/2007, que cria instrumentos e diretrizes para o saneamento básico, em conformidade a Lei Federal nº

11.107 de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17/01/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, criando um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes públicos consorciados, permitindo que sejam utilizados com segurança jurídica sobre os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constituição nº 19/1998.

Através de uma interpretação perfunctória no referido Decreto, constata-se a possibilidade de que os consorciados firmem contratos de rateio com o intuito de efetuar repasses e recursos financeiros para o custeio das despesas dos consórcios públicos, vejamos:

“Art. 2º.

(...)

VII — contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

Citadas despesas segundo a inteligência do artigo 11 do Decreto Federal nº 6.017/2007, deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Portanto e de acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Federal nº 12.305/2007 incube aos Estados e Municípios promoverem a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionada à gestão dos resíduos sólidos na região do Agreste Central Sergipano, em face do Consórcio Público, e no tocante as aglomerações urbanas e

microrregiões, nos termos do § 3º, do artigo 25 da Constituição Federal de 1986, permitindo a perspectiva da prestação consorciada dos Serviços de saneamento e gestão de resíduos sólidos, na forma prevista no artigo 14 da Lei Federal no 11.443/ 2007; os municípios consorciados através do Protocolo de Intenções deliberaram a gestão associada dos serviços públicos municipais de coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa, transbordo ambientalmente correto e disposição final dos resíduos sólidos.

Considerando: a edição do Plano: Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano, da Coleta Seletiva, que da diretrizes por diagnóstico, para execução de transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos.

Considerando: a submissão da Minuta do Contrato de Programa à prévia consulta a Assembleia Geral do Consórcio conforme perfaz os estatuto regulamentador, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Considerando: a Celebração do Contrato de Programa entre os municípios consorciados, que viabiliza o Contrato de Rateio, outorgados em obediência a Legislação Municipal, que autoriza aos entes públicos consorciados a descontar em favor da Autarquia Intermunicipal - Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, e por obediência a Lei Federal 11.107/ 2005, para a validação da execução dos objetivos deste contrato ora celebrado, que trata especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos.

Ressalta-se que os Consórcios Públicos são parcerias formadas por entes da Federação, consistente num eficaz

mecanismo de cooperação interfederativa para a realização de objetivos de interesse comum e, conseqüentemente, a resolução de problemas de mesma natureza.

A possibilidade de incremento das atividades de cooperação por meio de Consorcio Intermunicipal está em franca expansão e encontra amparo no princípio da cooperação interfederativa insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005, como mencionado alhures.

O consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidaria, na medida que resta reduzidas as desigualdades sociais e regionais.

Nessa senda, por estes motivos e em razão das dificuldades enfrentadas na área da saúde, os Prefeitos dos vinte municípios associados, constituíram o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, cujo objetivo precípua é ordenar e racionalizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis em seus cofres, destinados a promoção dos serviços em atendimento a política nacional de resíduos sólidos, cumprindo de modo satisfatório essa sua competência constitucional, além de reforçar, dessa forma, o papel desses entes da

Federação na elaboração e gestão de políticas públicas concretas na melhoria contínua da prestação dos serviços públicos na seara da saúde, tal sorte que, de fato e de direito, acarrete o pleno atendimento a esse direito fundamental da pessoa humana, em todas as suas dimensões.

Esta formatação jurídica permitirá que o CPAC receba recursos financeiros decorrentes de convênios celebrados com a União e com o próprio Estado, usufruindo, além disso, de outras vantagens legais *como*, por exemplo, a imunidade tributária recíproca (IRPJ, IOF, IPTU, IPVA, ISSQN...), prazos processuais privilegiados, isenção de custas processuais, aplicação da regra mas precatórios, vantagens licitatórias e etc.

Pelo exposto, o objetivando manter a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz na área a que se destina o CPAC, procedemos à análise criteriosa do pedido encaminhado pelo Superintendente, chegando à conclusão que o Contrato de Rateio atualmente existente com os Municípios devem ser renovados, vez que eles atendem exigências prescritas no art. 65, inciso II, combinado com o artigo 57 inciso II, da Lei Federal nº 6.660/93 e suas posteriores alterações.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

Ribeirópolis-SE, 21 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID GUIMARAES SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



David Guimarães Santos
OAB/SE 6037